PROT 893/2013 20/12 - 14:11h

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
**Estado do Paraná**

Fernanda Cristina Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

**Ofício n° 1093/2013-GAB**

Toledo, 18 de dezembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 822/LEG/CM, que versa sobre o Requerimento nº 230/2013.

Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 13 de novembro de 2013 e protocolizado nesta municipalidade em 21.11.2013, que versa sobre a implantação do Departamento Municipal do Idoso, encaminhamos apenso a este expediente, cópia do Memorando nº 202/2013-SMAS, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, contemplando as informações solicitadas por esse Legislativo.

Atenciosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
Prefeito do Município de Toledo

| MEMORANDO Nº 202/2013- SMAS | |
|---|---|
| **DATA:** | 13/12/2013 |
| **DE:** | Ineiva Terezinha Kreutz Louzada – Secretária de Assistência Social e Proteção à Família |
| **PARA:** | Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – Prefeito Municipal de Toledo |
| **ASSUNTO:** | Resposta ao Ofício Nº 822/2013-LEG/CM: Justificativa para a não implantação do Departamento Municipal do Idoso |

No sentido de contribuir com as argumentações e justificativas necessárias em relação à manifestação contrária à criação do Departamento Municipal do Idoso no município de Toledo, elaborou-se o presente texto com a finalidade de contextualizar a Política Pública de Assistência Social que, dada a sua natureza, tem a obrigatoriedade de atender indivíduos e famílias, sejam eles, crianças, adolescentes, adultos, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e **IDOSOS**, com centralidade no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por eixo de Proteção Social (Básica e Especial de Média e Alta Complexidade):

## NOTAS INTRODUTÓRIAS ACERCA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL[1]

Conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, (alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011), a assistência social é política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

Constitui-se como política de seguridade social (junto com a saúde e previdência social|) não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações do poder público e sociedade civil com intuito de garantir o atendimento das necessidades básicas de indivíduos e famílias.

Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, acompanhar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Seguem, a seguir, indicativos para a compreensão ampliada da Política Pública de

[1] A referência, na íntegra, que compõe a base teórica do presente documento é do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), da Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004, da Norma Operacional Básica NOB/SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e outras legislações correlatas. Disponível em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial. Acesso em 11 jan 2013.

---- *continua* ---

Assistência Social, referenciada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) e demais legislações correlatas, que devem ser referência para a materialização da Política de Assistência Social no município de Toledo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família.

## QUANTO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)[2]

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: a *Proteção Social Básica* e a *Proteção Social Especial.*

A **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** é destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, que inclui as PESSOAS IDOSAS.

Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Essa Proteção prevê o desenvolvimento de serviços, benefícios, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

A Proteção Social Básica atua por intermédio de diferentes unidades. Dentre elas, destacam-se os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e a Rede de Serviços Socioeducativos direcionados para grupos específicos, dentre eles, os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para PESSOAS IDOSAS.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social. O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, conforme segue:

1. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos, a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo assim para a

[2] No caso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família do município de Toledo, as ações são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

--- *continua* ---

melhoria da qualidade de vida dos usuários, dentre estes, os IDOSOS(AS).

2. Os ***Benefícios Eventuais*** **e o** ***Benefício de Prestação Continuada*** **(BPC)** compõem a Proteção Social Básica, dada a natureza de sua realização.

São **Benefícios Eventuais da Política Nacional de Assistência Social**, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art 22 da Lei Nº 8.742 de 07/12/1993, lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Nº 12.435 de 06/07/2011 e pela Resolução nº 44 de 07/12/2011 do CMAS do município de Toledo e, os Benefícios Eventuais que as PESSOAS IDOSAS acessam em Toledo são:

**a) <u>Benefício Auxílio Funeral</u>** que ocorre na forma de prestação de serviços, nas seguintes modalidades: I – custeio das despesas de serviços funerários; II – custeio de translado e; III – isenção da taxa administrativa do cemitério;

A solicitação do Benefício *Auxílio Funeral* deverá ser realizado na Central Funerária, em que será preenchido Requerimento de *Auxílio Funeral*, na ocasião verificar-se-á se a família possui Cadastro Único, podendo ocorrer as seguintes situações:

- se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver atualizado - o servidor público municipal realizará a confirmação do atendimento junto ao CRAS de referência da família solicitante;

- se a família possuir Cadastro Único e o mesmo estiver desatualizado - posterior a concessão do Benefício – a família será encaminhada ao CRAS de referência para atualização do Cadastro Único, a informação da atualização será realizada pelo CRAS à Central Funerária, a família terá o prazo de até 30 dias, para regularização no Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

- se a família não possuir Cadastro Único, a mesma - posterior a concessão do Benefício - deverá ser encaminhada ao CRAS de referência para participar da reunião de Cadastro Único e agendamento para fazer o Cadastro. Após realizado o Cadastro Único, o CRAS dará o retorno à Central Funerária quanto a regularização da situação cadastral. O prazo será de até 30 dias para efetuar o Cadastro Único, a contar da data do recebimento do Benefício.

**b) <u>Benefício Exame de DNA</u>**, constitui-se em prestação de serviço temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada pelo não reconhecimento ou dúvida da paternidade ou maternidade de indivíduos.

*---- continua ---*

O Benefício de Exame de DNA ocorrerá na forma de prestação de serviços de custeio do exame "in vivo" de paternidade ou de maternidade, realizado através de processo licitatório com o laboratório vencedor do processo para a realização do mesmo.

**c) Benefícios Materiais**, constitui-se na concessão de bens de consumo, temporário, não contributivo da Assistência Social, visando reduzir vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar. São ofertados através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com provisão de Auxílio com alimento, artigos de higiene, passagens, fotos 3x4 e documentação pessoal.

**d)** A concessão de **Benefício Eventual** em situações **de intempéries, de calamidade pública** serão ofertados em forma de:

I – auxílio com alimentos;

II – artigos de higiene;

III – documentos pessoais;

IV – fotos 3x4;

V – passagens;

VI – vestuário, cobertor e colchão concedidos exclusivamente em situação de intempéries, de calamidade pública;

**O Benefício de Prestação Continuada Social (BPC) da Política Nacional de Assistência Social** foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício *individual, não vitalício e intransferível,* que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo ao IDOSO, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

---- *continua* ----

**QUANTO AO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS** do Governo Federal (Cadastro Único), é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm: a) renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou, b) renda mensal total de até três salários mínimos. Portanto, todos as PESSOAS IDOSAS com este perfil devem acessar o Cadastro Único, através do CRAS de seu território.

**QUANTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF):** é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza (que possuem renda familiar per capita de R$ 70,01 a R$ 140,00) e de extrema pobreza (renda familiar per capita de até R$ 70,00).

A seleção das famílias para o PBF, neste caso incluem-se a PESSOA IDOSA, é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único, que é instrumento de coleta de dados com o objetivo de identificar todas as famílias (e PESSOAS IDOSAS) de baixa renda existentes no município de Toledo.

**QUANTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS (CERTIs):** Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considera que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluem vivências que valorizam as experiências das pessoas idosas, bem como, estimulam e potencializam a condição de escolher e decidir.

Este serviço é desenvolvido nos dois (02) CENTROS DE REVITALIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, isto é, CERTI-Jardim Coopagro (350 pessoas idosas/mês) e CERTI-Vila Pioneiro (450 pessoas idosas/mês).

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**: A partir de 2014 serão ofertados nos CERTIs o Serviço de Média Complexidade para pessoas idosas, no âmbito do SUAS, que pressupões atendimento domiciliar a pessoas idosas em situação do violação de direitos. Também está previsto, com previsão para o ano de 2015, a implantação do Centro Dia para Pessoas Idosos.

*---- continua ---*

## QUANTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)[3]

A **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

Diferentemente da Proteção Social Básica que tem um caráter preventivo, a PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual, bem como, maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção.

Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos de defesa de direitos e ações do Executivo e desenvolvido no **Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS).**

Os Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial de Média Complexidade para PESSOA IDOSA, desenvolvidas no CREAS II, são

**a)** No caso de idosos que possuem direitos violados em decorrência de violência, é oferecido o serviço de **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).**

**b) Para pessoas idosas e suas famílias** também encontram acompanhamento específico. Nessa situação, os indivíduos são acompanhados para prevenir o preconceito e a exclusão.

**c)** Para **Pessoas idosas em situação de rua**, os profissionais do CREAS trabalham com o Serviço de **Abordagem social**. Nesse caso, o objetivo é fornecer amparo e acompanhamento assistencial a pessoas que utilizam as ruas como forma de moradia e/ou sobrevivência ou que são vítimas de exploração sexual. Enquanto alguns serviços devem ser ofertados obrigatoriamente no CREAS, outros podem ser apenas a ele referenciados.

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas) são aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos, este caso também PESSOAS IDOSAS, que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral dos IDOSOS em situação de risco pessoal

---

[3] No caso da *Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família* do município de Toledo, as ações são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**.

---- *continua* ---

e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também asseguraro fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** (desenvolvido nas modalidades de abrigo institucional) é ofertado pela rede socioassistencial no município de Toledo, através da Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA), com 20 metas cofinanciadas e, no Lar Irmãos Dentzer, com 04 metas cofinanciadas pela Política de Assistência Social.

## ➧ QUANTO A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

São instrumentos da Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social: a) Orçamento da Assistência Social e; b) Fundo de Assistência Social.

Neste sentido, um dos aspectos importantes para a realização da Política de Assistência Social é a forma de financiamento. Ou seja, como serão providos, distribuídos e aplicados os recursos necessários para a sua execução. É um processo que deve acontecer de maneira transparente – com prestação de contas à sociedade – e contemplando as regiões abrangidas de forma equivalente, respeitando suas diversidades.

Conforme previsto pela Constituição Federal (1988), as Políticas Públicas da Seguridade Social – o que inclui as da Assistência Social – devem ser financiadas com a participação de toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios e das diversas contribuições sociais.

Os recursos de cada ente federado para a execução da Política Nacional de Assistência Social são alocados em seus orçamentos, pelos quais se efetiva a gestão financeira da política. Os recursos federais do cofinanciamento da Assistência Social são alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Por sua vez, os recursos do município para o cofinanciamento são alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária.

Para apoiar a execução dos serviços socioassistenciais de caráter continuado da PNAS no município, os recursos do FNAS são transferidos regular e automaticamente ao fundo local (*Fundo Municipal de Assistência Social).

A organização e a gestão da execução da PNAS acontecem por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, por meio da sua Norma Operacional Básica, define as condições gerais, os mecanismos e os critérios de partilha para a transferência de recursos federais para o

*---- continua ---*

município.

A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social. As transações financeiras e gerenciais do SUAS contam, ainda, com o suporte de sistema informatizado do MDS da Rede SUAS, que auxilia na gestão, no monitoramento e na avaliação das atividades.

Quanto a Transferência de Recursos Federais, os recursos financeiros da Política Nacional de Assistência Social são destinados à execução de serviços, programas, projetos e benefícios e também ao aprimoramento da gestão.

**A transferência dos recursos federais ao município tem como objetivos a oferta de apoio técnico e o cofinanciamento das despesas relativas aos Serviços de Proteção Social Básica e Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no âmbito do SUAS.**

Os critérios de transferência dos recursos federais para o Fundo Municipal de Assistência Social de Toledo são definidos a partir de **Pisos de Proteção Social**, relacionados à Proteção Social Básica e à Proteção Social Especial. Os conceitos, definições e métodos relacionados aos critérios de partilha e transferência de recursos estão detalhados na seção 5.5 da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS[4].

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é gerido pelo órgão responsável pela Assistência Social na esfera do governo municipal, sob orientação e fiscalização do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Portanto, não existe na Política de Assistência Social cofinanciamento para usuários segmentados, como exemplo, para pessoa idosa (ou criança, ou adolescente, ou pessoa em situação de rua, etc.). Os recursos cofinanciados são denominados como PISOS para Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média ou de Alta Complexidade, referenciada na tipificação dos serviços socioassistenciais.

Diante do exposto, manifestamos **Parecer Contrário à criação do Departamento Municipal do Idoso,** uma vez que os Serviços Socioassistenciais mencionados neste documento NÃO PODEM ser dissociados da Política de Assistência Social, isto é, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, não é possível na gestão do SUAS MUNICIPAL, a

[4] O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) foi regulamentado pelo Decreto Nº 1.605/95.

*---- continua ---*

implantação de um Departamento Municipal do IDOSO (nem Departamento Municipal da Criança, Departamento Municipal do Adolescente, Departamento Municipal do Jovem, Departamento Municipal da Pessoa Com Deficiência, Departamento Municipal da Pessoa em Situação de Rua, Departamento Municipal do Indígena, etc), uma vez que os Serviços Socioassistenciais são nacionalmente tipificados para atender famílias e indivíduos por Eixo de Proteção Social (Básica e Especial de Média e Alta Complexidade).

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**INEIVA T. KREUTZ LOUZADA**
Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família
Portaria Nº 10 de 01/01/2013